



CERTIFICADO Nº 2286 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 25/06/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 519.612.706-25

Empreendimento : Fazenda Tamanduá e Ribeirão do Gomes; Fazenda do Cais

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA TAMANDUÁ número/km S/Nº
ZONA RURAL Bairro Angueretá CEP 35798-400 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -18.953, (LONG) -44.7072

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2286/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|------------------|----------|---------|
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | Área de pastagem | 1.934,16 | ha |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 30/06/2025 22:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2286 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga (Captação subterrânea - Portaria nº. 1908182/2020)- PA 29372/2015
Outorga Captação subterrânea - Portaria nº. 1301094/2021)-PA 05570/2017

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|-----------|-------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil | 11,16 | ha |



CERTIFICADO Nº 2286 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

2. Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico (datado e georreferenciado) que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas: Programa de recuperação de áreas degradadas e contenção de processos erosivos; Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;

Programa de controle de efluentes líquidos; Programa de implantação de técnicas de disciplina do uso de insumos agrícolas planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O relatório deverá conter as ações do próximo ano para cada programa.

Prazo: Durante a vigência da licença

3. Manter arquivado no empreendimento, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade.

Prazo: Durante a vigência da Licença

4. Apresentar relatório técnico-fotográfico (datado e georreferenciado) comprovando a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável.

Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença

5. Apresentar comprovante de protocolo de processo administrativo junto ao IEF, para realocação da área de Reserva Legal inundada/desapropriada da Fazenda do Cais, matrícula nº 38.716.

Prazo: 90 dias após concessão da licença

6. Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico (datado e georreferenciado) a adequação dos pontos de abastecimento de combustíveis e locais de armazenamento de óleo de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença

7. Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico (datado e georreferenciado), com ART, a instalação de biodigestores atendendo as nove residências existentes no empreendimento.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença

8. Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, com ART, a instalação de caixa separadora de água e óleo – SAO, conforme projeto apresentado.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença

9. Apresentar relatório, com ART, contemplado as técnicas a serem adotadas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença

10. Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Prazo: 180 dias após a concessão da licença

11. Apresentar retificação dos Cadastros Ambientais Rurais das fazendas de modo a corrigir o quantitativo da área do imóvel rural, conforme retificação final das áreas nas matrículas

Prazo: 180 dias após a concessão da licença

12. Apresentar relatório de execução e acompanhamento do PRAD, para as áreas localizadas nas coordenadas 18°57'27.96"S/44°40'30.83"O, 18°59'5.89"S/44°40'29.92"O e 18°58'44.38"S/44°40'43.17"O. O relatório deverá conter, pelo menos, fotos datadas e georreferenciadas, avaliação da eficiência do projeto e as ações previstas para o próximo ano.

Prazo: Anualmente durante a vigência da licença

13. Apresentar relatório de execução e acompanhamento do PRADA localizado em área da reserva legal, coordenadas lat. 18°57'30.41"S e long. 44°42'57.04"O. O relatório deverá conter, pelo menos, fotos datadas e georreferenciadas, avaliação da eficiência do projeto e as ações previstas para o próximo ano.

Prazo: Anualmente durante a vigência da licença

14. Apresentar anualmente relatório de estado de conservação das margens dos seis pontos de desatenção animal (fotos devem ser datadas e georreferenciadas). Caso seja identificada degradação apresentar propostas de conservação e acompanhamento nos relatórios posteriores.

Prazo: Anualmente durante a vigência da licença



CERTIFICADO Nº 2286 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

15. Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a limpeza e manutenção dos biodigestores e caixa SAO.

Prazo: A cada dois anos após concessão da licença